



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 06.072/19

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Juru – PB**

Prefeito Responsável: **Luiz Galvão da Silva**

Patrono/Procurador: **Rodrigo Lima Maia – OAB/PB 14.610**

Terezinha de Jesus Rangel da Costa – OAB/PB nº 12.242

MUNICÍPIO DE JURU – Prestação Anual de Contas do Prefeito – Exercício 2018. Parecer Favorável à aprovação das contas. Regularidade, com ressalvas dos Atos de Gestão. Aplicação de Multa. Imputação de Débito. Recomendações.

PARECER PPL - TC – nº 0117/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do **Processo TC nº 06.072/19**, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2018**, do **Sr Luiz Galvão da Silva**, Prefeito Municipal de **Juru/PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de junho de 2021.

Assinado 18 de Junho de 2021 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2021 às 11:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2021 às 12:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 10:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Junho de 2021 às 14:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL